

**Câmara Municipal de Lambari**  
*Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó*  
*CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais*  
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

**RESOLUÇÃO Nº 63/2017**

**“Autoriza o Poder Legislativo contratar temporariamente servidor (motorista) para atender as necessidades do transporte da Câmara Municipal de Lambari e dá outras providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Lambari, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Lambari, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO:**

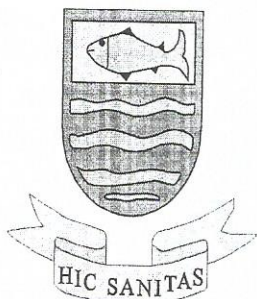
Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por essa Resolução, a criar cargo para contratação temporária de servidor público - motorista, para atender as necessidades do transporte da Câmara Municipal de Lambari.

Art. 2º - A autorização citada no caput do art. 1º desta Resolução, trata-se de criação de cargo para contratação temporária conforme quadro abaixo:

Cargo	Número de vaga	Carga horária	Vencimento
Motorista	01	40 hs semanais	R\$ 1.582,27

Art. 3º – O cargo de motorista citado no art.2º será destinado para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Lambari.

Art. 4º - O prazo de validade para contratação do cargo estipulado no art. 2º será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.



**Câmara Municipal de Lambari**  
*Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó*  
*CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais*  
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 5º - A referida contratação fundamenta-se pela necessidade constante dos Vereadores, Servidores e Assessores promoverem viagens intermunicipais, a bem da continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Lambari.

Paragrafo Único – O motorista contratado quando não estiver em viagens, cumprirá sua carga horária na Sede Administrativa da Câmara Municipal, à disposição da Presidência.

Art. 6º - Para investidura no cargo de motorista, o candidato à contratação deverá possuir idade mínima de 21 anos, carteira nacional de habilitação, categoria B, estar quites com as obrigações eleitorais, estar quite com as obrigações dos serviços militar, não ocupar outro cargo ou exercer função pública ou emprego na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, ter aptidão física e mental para exercício das atividades.

Art. 7º- O regime de contratação do cargo previsto no art. 2º será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari e pelo Regime Geral da Previdência Social \_ RGPS.

Art. 8º - A contratação se dará mediante análise de curriculum vitae, pelo senhor Presidente da Câmara.

Art. 9º - O servidor contratado para o cargo de motorista fará jus do valor das diárias somente em viagens feitas para Belo Horizonte, Brasília, sendo os valores destas dispostos no quadro abaixo:

Localidade	Valor
Interior do Estado de Minas Gerais (acima de 100km) permanecendo no mínimo 12 horas fora do município	R\$ 70,00
Belo Horizonte	R\$ 250,00
Brasília – DF (adiantamento mínimo). Neste caso o servidor terá adiantamento mínimo, e comprovada as despesas com hotel, alimentação, terá complementação, ou devolução.	R\$ 700,00
Se não houver pernoite o valor da diária será reduzido pela metade no caso de viagem para Belo Horizonte. No caso de viagens para o interior do Estado com retorno em menos de 12 horas o valor da diária será reduzido pela metade.	



**Câmara Municipal de Lambari**  
*Avenida Renato Nascimento, 90 – Volta do Ó*  
*CEP.: 37.480-000 Lambari - Minas Gerais*  
Tel/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Lambari.

Art. 11 – O servidor ocupante do cargo de motorista, ficará responsável pelo veículo oficial da Câmara Municipal, em sua manutenção e conservação.

Art. 12 – O servidor ocupante do cargo de motorista, será responsável pelas multas decorrentes de infrações de trânsito que o mesmo cometer, sendo a mesma descontada de seus vencimentos.


Art. 13 – Somente o servidor ocupante do cargo de motorista poderá conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, tanto em viagens intermunicipais, interestaduais, e municipais.

Art. 14 – Fica revogado o art. 6º e o 8º da Resolução nº 56/2015, bem como seu parágrafo único.

Art. 15 – Fica revogado a Resolução nº 11/2009.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de fevereiro de 2017.

  
Moisés Teixeira  
Presidente

Registrado e publicado em 22 de fevereiro de 2017  secretaria administrativa.